



Ministério Público
do Estado do Amapá

DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES

Endereço: Rua do Araxá Procuradoria geral de justiça ,nº s/n - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.

Procedimento de Gestão Administrativa Nº 20.06.0000.0002470/2024-03

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 024/2024

Homologo na forma da Lei n 14.133/2021, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em 16/04/2024.

Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro

Promotor de Justiça

Secretário-Geral/MP-AP

Processo nº : 20.06.0000.0002470/2024-03.

Assunto : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Fundamento : Art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/2021.

**Favorecido: CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA – CNPJ:
36.003.671/0001-53.**

Objeto: Contratação dos serviços de Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, participação de servidor no “Curso de Gestão Estratégica de Frotas de Veículos”, modalidade presencial, na cidade de São Paulo/SP, no período de 26 a 28/06/2024.

Valor Total : R\$ 3.590,00 (três mil quinhentos e noventa reais).

Recurso: Programa 03.091.0108.2549 – Governança e Gestão Estratégica - Realizar Atendimento de Excelência para a Qualidade de Vida, Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ. Recursos do Tesouro 1500- Recursos Não Vinculados de Impostos.

Senhor Secretário –Geral

Justifica-se a presente despesa em favor da empresa, CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA – CNPJ: 36.003.671/0001-53, no valor acima, referente à Contratação dos serviços de Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, participação de servidor no “Curso de Gestão Estratégica de Frotas de Veículos”, modalidade presencial, na cidade de São Paulo/SP, no período de 26 a 28/06/2024. A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI e Lei de Licitações



Ministério Público
do Estado do Amapá

DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES

Endereço: Rua do Araxá Procuradoria geral de justiça ,nº s/n - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.

Procedimento de Gestão Administrativa Nº 20.06.0000.0002470/2024-03

trazem como regra a obrigação de realização do procedimento licitatório para a contratação de bens e serviços pela Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, conforme expressamente se observa na leitura do Artigo 1º da Lei nº 14.133/2021. Ocorre que o próprio diploma legal admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta e determina que em casos excepcionais a Administração contrate sem a necessidade do rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite que a Licitação seja dispensada, dispensável e inexigível, pois bem, inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição que é uma consequência, e pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação. Licitação inexigível, cujas hipóteses se encontram no art. 74 da Lei nº 14.133/21, é exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Podemos, assim, classificar as hipóteses de inviabilidade de competição, encontradas no diploma normativo. Ora, a lei possibilita a aquisição direta na hipótese de ocorrer a inviabilidade de licitar pela singularidade do objeto a ser licitado, ou ainda, pela impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos para o seu julgamento. Deste modo, impõe concluir que a aquisição do serviço pretendido, pode ser operacionalizar por meio de Inexigibilidade de Licitação, haja vista a ausência de alternativas para a Administração Pública, a qual é apontada no art. 74, III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21. A ideia de singularidade, para os fins do inc. III do art. 74 da Lei nº 14.133/21, está diretamente relacionada à impossibilidade de definir critério objetivo de julgamento para a seleção isonômica do executor do serviço. A circunstância da singularidade se encontra presente neste caso. Os casos de inexigibilidade de licitação não se cogitam limite de valor para a contratação, pois afastada a licitação e as respectivas modalidades, embora o preço deva ser compatível com as vendas do mesmo material ou serviço a outros consumidores. No entanto, no caso, devem ser observadas as exigências do normativo quanto à justificativa, eis a necessidade de aferição do interesse público na aquisição daquele específico serviço, sua relação com as atividades do órgão, bem como, o preço e sua compatibilidade com o mercado. Tendo em vista que a licitação não é possível porque o serviço que se pretende adquirir somente é comercializado pela empresa acima, conforme amplamente exposto nos autos. Assim, configura ausência de alternativa para a administração, nos termos do Parecer Jurídico nº 322/2024-ASSEJUR, a presente contratação encontra amparo legal no art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/2021, caracterizando INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o art. 94, II, da Nova Lei de Licitações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de

MP-AP 20.06.0000.0002470/2024-03 / Pág.: 2/3





Ministério Público
do Estado do Amapá

DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES

Endereço: Rua do Araxá Procuradoria geral de justiça ,nº s/n - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.

Procedimento de Gestão Administrativa Nº 20.06.0000.0002470/2024-03

homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 16 de abril de 2024.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu

Portaria nº 505-2023/GAB-PGJ/MP-AP

Presidente da CEL/MP-AP



Assinado eletronicamente por **MARCOS RAVEL MAGALHAES DE ABREU**, GERENTE DA DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES, em 16/04/2024, às 12:50, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006



Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO**, SECRETÁRIO(A) GERAL , em 17/04/2024, às 14:48, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006

